

VISTOS à LATADE os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafá, como embargante, e Vicent Kewegant, como embargado:

RELAÇÃO

Vicent Kewegant, empregado da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafá, reclamou a este Conselho, em Julho de 1936 (fls.2), contra o fato da administração da mesma Empresaria que o demissão do seu serviço, em Junho de 1936, embora com estabilidade funcional, já garantida e não que fosse justificando em processo regular essa demissão (art. 63 do Dec.80.465, de 1931).

A reclamada contestou, então, o direito do reclamante declarando que este último havia sido admitido a seu serviço em Julho de 1931, e, assim, na data da demissão "por motivo da terminação das obras do Porto da Bafá", não contava ainda o devedor garantidor da estabilidade funcional. Ficou esclarecido, nessa ocasião, que o suplicante vinha prestando seus serviços à "Société de Construction du Port de Bafá", tendo, mais tarde, sido a mesma incorporada pela Companhia Cessionária.

A Terceira Câmara, por Acórdão de 11 de Janeiro de 1938 (publicado no Diário Oficial de 16 de Março seguinte), atendendo a que este Conselho já havia decidido, em esferas idênticas, que o tempo de serviço na indicada "Société" deve ser computado, pa-

para os efeitos de estabilidade no emprego, à Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía (D.O. de 11 de Junho de 1936), resolveu, pelo voto do "Conselheiro Oscar Carreira", " julgar procedentes a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado, na forma da lei" (fls. 35/6).

Não se conformando com a decisão, a citada Empresa, dentro do prazo e observando o disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento Anexo ao Dec. 24.784, de 1934, opõe recurso de embargos para Este Conselho Pleno.

Por seu bastante procurador e advogado, o reclamante contestou os embargos de fls. 37, falando, afinal, sobre o Dr. Procurador Geral. Isto posto e,

CONSIDERANDO que toda a matéria dos embargos se limita à alegação de que a Companhia Cessionaria, ora embargante, não era obrigada a manter em seu serviço o empregado Vicent Kewegant, porque não completou este o decenio legal que gera a estabilidade funcional, uma vez que a mesma embargante não é e nunca foi sucessora da "Société de Constructio du Port de Maia" e em cujo serviço estivera antes o empregado;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador Geral, nos itens III, IV e V do seu parecer de fls. 92 e seguintes, deixa demonstrada a improcedência da argumentação desenvolvida pela embargada tendente a fazer essa prova;

CONSIDERANDO, nessas condições, que subsistindo os fundamentos da decisão embargada, é de se desresar os embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena,
conhecer dos embargos de fls. 37, para despreza-los, por irrelevantes,
ficando mantida, em consequência, a reintegração do embargado, Vicent
Keyegant.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oliveira Lima Relator

Fui presente a) Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 5/4/39